PROJETO DE LEI Nº 024, DE 07 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE SERVIDOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FIXA CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e padrão de vencimento a seguir discriminados, observado o prazo constante no art. 3º, desta lei:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	*Jornada de Trabalho*	*Nível de Instrução*	*Nº DE CARGOS*	*PADRÃO DE VENCIMENTO(S)*
1. SERVIÇOS GERAIS	*40*	*Ensino Fundamental Incompleto*	*01*	*2,20*

§ 1º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 294/2002).

§ 2º - As atribuições das funções criadas por este artigo são as constantes no Anexo I desta Lei, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais de acordo com o cargo. Serviço extraordinário com acréscimo de 50%, repouso semanal remunerado, adicional de 20% sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22 horas de um dia às 05:00 horas do outro, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais ao término do contrato e adicional de periculosidade e insalubridade, nos termos da Lei Municipal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será através da formalização de Edital de Processo Seletivo de Cadastro de Contratações Temporárias, destinada excepcionalmente ao preenchimento provisório das necessidades de vaga para desempenhar as funções junto ao CRAS – Centro de Referência Assistência Social.

Art. 4º - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, segundo os critérios, será constituída uma Comissão integrada por:
1- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
2- Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
3- Um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 5º **-** O contrato autorizado pelo art. 1º, terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse público por até mais 06 (seis) meses, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º **-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária 05.03.2096 – Atendimento ao CRAS – Centro de Referência Assistência Social – 848 – 31900400 – Contratação por tempo determinado.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL.
Aos 07 dias do mês de junho de 2018.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

JERRI RONÃ TOCHETTO
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

ANEXO I

CLASSE: SERVIÇOS GERAIS
SERVIÇO: Serviços Urbanos/Rurais

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar trabalhos braçais em geral, bem como, trabalhos rotineiros de limpeza e conservação em prédios públicos municipais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças, proceder abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar na tarefa de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, passagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviço de abastecimento de veículos; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar nos serviços simples de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas quebrar e britar pedras; executar outras tarefas correlatas, bem como, executar trabalhos rotineiros de limpeza e conservação das dependências, móveis, utensílios e instalações da prefeitura; remover o pó dos móveis, paredes, teto, portas, janelas e equipamentos, espanando ou limpando com vasculhadores, flanelas ou vassouras e apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência; limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os e lavando-os; arrumar banheiros e toaletes, limpando com água e sabão, detergentes e desinfetantes para conservação e higiene das instalações; executar outras tarefas correlatas.

.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário normal de trabalho, estabelecido em legislação específica.
b) Sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município e ao trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.
b) Habilitação Profissional: Experiência comprovada em serviços braçais.